

Sorocaba, 7 de abril de 2 020.

SAJ-DCDAO-PL-EX-31/2020 Processo nº 8.790/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a remanejar, transpor e transferir recursos advindos das emendas impositivas do Orçamento 2020 para atender ao aumento das demandas decorrentes do aumento dos gastos ocasionados pela pandemia do COVID-19, o qual levou a necessidade de decretação de estado de calamidade pública conforme Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020.

Ainda sobre o assunto alertamos que a municipalidade decretou estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Sorocaba.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, espero contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Ao Exmo. Sr. FERNANDO ALVES LISBOA DINI DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA

PL – Autoriza o Poder Executivo a utilizar todas as emendas do Orçamento 2020 para as demandas da Secretaria da Saúde.

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a utilizar todas as emendas impositivas do Orçamento 2020 em decorrência do estado de calamidade declarado pelo Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor e transferir todas as emendas impositivas do Orçamento 2020 para ações de saúde e assistência social em decorrência do aumento dos gastos ocasionados pela pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. Os remanejamentos, transposições e transferências previstas no **caput** deverão atender ao seguinte:

- I-1/3 (um terço) dos recursos destinados às ações de assistência social;
 - II 2/3 (dois terços) dos recursos destinados às ações de saúde.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal